



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 667/1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667/1969, que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências, para reconhecer o caráter indenizatório de bonificações por desempenho e de pagamentos realizados a título de exercício de atividades extraordinárias pelos policiais e bombeiros militares.

Art. 2º O art. 24 do Decreto-Lei nº 667/1969 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 24.....

.....





Parágrafo único. Lei do respectivo ente federado estabelecerá política de valorização dos policiais e bombeiros militares, sendo reconhecido o caráter indenizatório de bonificações por desempenho e de pagamentos realizados a título de exercício de atividades extraordinárias previstas na legislação do Estado e do Distrito Federal, seja no próprio estado ou em convênio com município, com outros poderes ou com outros órgãos públicos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer política de valorização dos militares estaduais, bem como reconhecer que os pagamentos feitos a título de bonificações por desempenho e de exercício de atividades extraordinárias possuem natureza indenizatória.

Ora, sabemos que, infelizmente, em grande parte dos estados brasileiros os policiais e bombeiros militares sofrem com a defasagem salarial e com condições precárias para a prestação do serviço.

Sem prejuízo de buscarmos reverter esse lamentável quadro, é necessário que sejam incentivadas medidas que motivem esses agentes na prevenção e combate à criminalidade e na defesa civil.

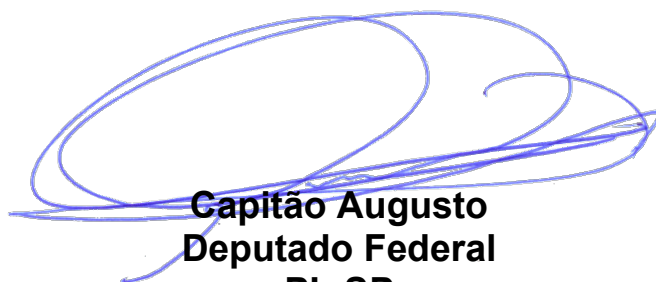
Nessas circunstâncias, as prestações pecuniárias eventuais, percebidas de forma compensatória, em virtude do bom desempenho do agente ou de seu esforço a mais trabalhando durante seu período de folga, possuem, evidentemente, caráter indenizatório, que deve ser expressamente reconhecido, para evitar que incidam descontos indevidos, que acabam



desestimulando por subtrair, ilegalmente, boa parte do valor a que o militar estadual faz jus.

Diante da importância da medida aqui proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

